

Lei nº 450

autoriza indenizar a diversas professoras do ensino municipal.

O Prefeito do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O chefe executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito especial até a importância de Cr\$2.420,00 (dois mil, quatrocentos e vinte cruzeiros) para indenizar as professoras: Maria Helena Rodrigues, Maria da Penha Prata, Antonia Stella Maurício, Maria Madalena Teixeira e Maria Margarida Alves.

Art. 2º - As despesas de que trata o artigo anterior são motivadas pelos trabalhos realizados, no exercício de 1972, em diversas escolas Municipais e, por um lapso, não figuraram em Resto a Pagar.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Simonésia, 06 de julho de 1973.